



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 235 DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e para fins do disposto no art. 366, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Estão sujeitos ao uso de uniformes os servidores do Tribunal Federal de Recursos, inclusive requisitados, integrantes das seguintes Categorias Funcionais: Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário, Agente de Serviços de Engenharia, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (cozinheiro, garçom, copeiro, serviçal, borracheiro, lubrificador, lavador de auto e operador de máquinas reprográficas) Telefonista, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Mecânica, Agente de Portaria, Motorista Oficial, e ainda, os servidores de qualquer Categoria Funcional que exerçam funções de Auxiliar Especializado nos gabinetes.

Parágrafo único – Os integrantes das Categorias Funcionais mencionadas neste artigo, quando no exercício das funções do Grupo DAI ou de Secretário-Datilógrafo, ou em casos excepcionais, a critério da autoridade competente, poderão ser dispensados do uso do uniforme.

Art. 2º - A capa é de uso obrigatório pelos Secretários dos órgãos julgadores, pelo Diretor-Geral, qualquer diretor, chefe ou servidor da Secretaria, que tiverem de servir nas Sessões do Plenário, Sessão ou Turma, ou a elas comparecer a serviço.

Art. 3º - Os uniformes e as capas serão custeados pelo Tribunal, nas quantidades anualmente estabelecidas, sendo vedado ao servidor o recebimento em dinheiro.

Art. 4º - O Diretor da Secretaria Administrativa, para atender ao disposto no artigo anterior, determinará o levantamento das necessidades, e, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, fixará as quantidades a serem fornecidas, a composição e as características do uniforme básico para cada Categoria Funcional.

Parágrafo único – Cada servidor receberá apenas um modelo, salvo quando se tratar de atividade que requeira o uso alternado do uniforme básico e de guarda-pó.

Art. 5º - Os servidores abrigados ao uso do uniforme, salvo o disposto no parágrafo único do art. 1º, não terão acesso às salas de Sessões sem que estejam devidamente trajados, vedado o uso de modelos diversos dos fornecidos.

Art. 6º - Competirá ao dirigente onde estiverem lotados os servidores de que se trata esta Portaria, a fiscalização do uso de uniforme.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no “Boletim de Serviço”.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JARBAS NOBRE

PRESIDENTE